



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 401/2016
PROJETO DE LEI Nº 918/2016
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 38 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38.....
.....

Parágrafo único. O valor do auxílio de que trata este artigo corresponderá a 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento do padrão I da classe B do respectivo cargo.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente